

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ACESSORIA E
CONSULTORIA DE SEGUROS DO CENTRO-OESTE - ACONSEG CENTRO-OESTE**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objeto

Art.1º – A Associação das Empresas de Assessoria e Consultoria de Seguros do Centro-Oeste, denominada ACONSEG - Centro-Oeste, criada em 15/09/2023, como associação sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil, rege por este Estatuto e pela legislação aplicável, e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo-o ser extinta a qualquer época, bastando para isto, que as associadas assim o queiram, que a sua extinção seja aprovada em assembleia geral, e que sejam cumpridas todas as disposições legais.

Parágrafo único. A entidade será conhecida como ACONSEG - Centro-Oeste.

Art.2º- A ACONSEG - Centro-Oeste tem sede e foro na Quadra CSB 9 Lote, 04, Loja 18 Parte A-1, Taguatinga Sul (Taguatinga), Brasília/DF, CEP: 72015-595.

Art.3º – A ACONSEG - Centro-Oeste tem por objeto:

- I. Congregar as empresas associadas, visando a solução de problemas comuns, defender seus direitos e interesses coletivos, bem como promover a expansão de suas atividades e também ligadas à cultura e à arte;
- II. Estudar os assuntos relacionados com as atividades de assessoria e consultoria de seguros, principalmente no que se refere às relações com seguradoras, corretores de seguros e órgãos públicos vinculados ao setor;
- III. Cooperar para o aprimoramento técnicos dos métodos de produção de seguros, de modo a alcançar maior produtividade e melhores padrões de desempenho;
- IV. Contribuir para a melhoria da eficiência da gestão de seguradoras e corretores de seguros, com o conseqüente aumento de sua participação na economia nacional;
- V. Colaborar com o constante aperfeiçoamento dos sistemas de trabalho que envolvam seguradoras e corretores de seguros.

CAPÍTULO II

Das Associadas

Art.4º – O corpo social da ACONSEG - Centro-Oeste será constituído de pessoas jurídicas que tenham por objeto social as atividades de assessoria e consultoria de seguros.

Parágrafo único. As associadas não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ACONSEG - Centro-Oeste.

Art. 5º. As associadas dividem-se em duas categorias:

- a) Associadas Fundadoras: são aquelas que participaram da Assembleia de fundação, cujo nomes constarão no livro de presença e na respectiva Ata de Constituição;
- b) Associadas Mantenedoras: são todas as demais.

Art. 6º – Todas as associadas gozam dos mesmos direitos e se obrigam aos mesmos deveres para com a ACONSEG Centro-Oeste, observadas as restrições contidas neste Estatuto.



Art. 7º – Cada associada, para todos os efeitos, será representada na ACONSEG - Centro-Oeste por uma pessoa física integrante de seu contrato social, indicando seu nome na proposta de associação que apresentar.

Parágrafo primeiro. Para ser admitida como associada, a pessoa jurídica, deverá ser capaz e não poderá estar impedida por lei ou por se encontrar sob os efeitos dela. Estando apta, deverá preencher a ficha cadastral que será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada a admissão, deverá ser informado ao associado os eu número de matrícula e a categoria a qual irá pertencer.

Parágrafo segundo. O representante poderá ser substituído mediante comunicação por escrito.

Art. 8º – As associadas que descumprirem seus deveres para com a ACONSEG - Centro-Oeste ou infringirem o presente Estatuto, ficarão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão, e exclusão, por decisão da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração quando for o caso.

§1º. O regimento interno estabelecerá a forma pela qual se processará a aplicação das penalidades previstas no caput, bem como sua gradação.

§2º. As associadas respondem pelos atos de seus representantes junto à ACONSEG - Centro-Oeste, ficando sujeitas às mesmas penalidades estabelecidas neste artigo.

Art.9º – As associadas serão excluídas do quadro social, se:

- I. Tiverem sua falência declarada;
- II. Sofrerem liquidação extrajudicial;
- III. Permanecerem inadimplentes para com a tesouraria social, por 3 (três) meses consecutivos ou não e, após notificação para liquidar a dívida, não o fizerem em 30 (trinta) dias.
- IV. Praticarem atos que atentem contra as finalidades da ACONSEG Centro-Oeste ou outro motivo grave, a critério da Assembleia Geral especialmente convocada, observada a maioria absoluta das associadas aptas a votar.

Art.10 – São direitos das associadas:

- I. Participar de todas as atividades sociais;
- II. Participar das Assembleias Gerais, com voz e voto, podendo também ser votadas;
- III. Assistir, sem direito a voz e voto, às reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- IV. Desligar-se da ACONSEG - Centro-Oeste quando assim desejarem, bastando para tanto, comunicar seu intento, por escrito, à Diretoria Executiva;
- V. Recorrer a Assembleia Geral contra quaisquer atos da Diretoria ou do Conselho de Administração.

Art.11 – São deveres das associadas:

- I. Pagar a contribuição fixada no orçamento anual;
- II. Participar das atividades sociais, contribuindo para a realização dos objetivos da Associação;
- III. Integrar as comissões que lhes determinar a Diretoria Executiva, desincumbindo-se zelosamente das atribuições atinentes.

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACONSEG - Centro-Oeste e dela participarão representantes das associadas que estejam no gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 13 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias, por meio de carta convite fixada na sede e enviada por e-mail, dirigida a todas as associadas, na qual se mencionará dia, hora e local da reunião, podendo inclusive, ser efetivada virtualmente desde que especificada na carta convite o modo de transmissão.

§1º. Observada a forma e o prazo estabelecido no caput, a Assembleia Geral poderá ser convocada por um conjunto de associadas que representem pelo menos um quinto daquelas que estiverem em gozo de seus direitos estatutários.

§2º. Não obstante, a Assembleia Geral poderá instalar-se independentemente de convocação escrita, desde que presentes 100% (cem por cento) das associadas com direito a voto.

§3º. Nas deliberações, a cada associada caberá um voto.

§4º. As associadas suspensas de seus direitos, por qualquer razão, poderão assistir à reunião da Assembleia Geral, sem direito a voz ou voto.

Art. 14 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade das associadas no gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com um terço delas, observada a mesma condição, e deliberará, validamente, por maioria absoluta dos votos presentes.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

- I. Nos primeiros 60 (sessenta) dias do ano para tomar conhecimento do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva, relativos ao exercício findo, deliberando sobre ambos;
- II. A cada **2 (dois)** anos, na primeira quinzena do mês de agosto, para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada na forma do art. 13, a fim de deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ACONSEG - Centro-Oeste.

Art. 17- Não obstante, a Assembleia Geral será convocada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano a fim de apreciar e votar o plano de trabalho e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, fixando a despesa e estimando a receita para o exercício seguinte.

CAPÍTULO IV Da Administração Social

Art. 18 – A ACONSEG - Centro-Oeste será administrada por um Conselho de Administração, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal, eleitos para mandato de **2 (dois)** anos.

§1º. Os membros da administração social serão escolhidos entre os representantes das associadas.

§2º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser sucessivamente reconduzidos, bem como os da Diretoria Executiva, com exceção do Presidente, que só poderá ser reeleito por apenas mais um período.



CAPÍTULO V Do Conselho de Administração

Art. 19 – O Conselho de Administração será composto por 9 membros, sendo 4 membros natos da Diretoria Executiva e 5 membros dentre os demais associados.

Art. 20 – O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros não integrante da Diretoria Executiva, eleito na primeira reunião que realizarem.

Parágrafo único. A escolha do Presidente recairá sobre os sócios de empresas associadas participantes da entidade há, no mínimo, 2 (dois).

Art. 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, lançando em ata simplificada suas deliberações.

Art. 22 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Orientar as atividades sociais;
- II. Examinar e deliberar sobre as sugestões de seus membros
- III. Propor à Diretoria Executiva a implementação de medidas que contribuam com o desenvolvimento do mercado em que atuam as associadas, de modo a apresentá-las tanto às autoridades competentes como ao mercado segurador;
- IV. Emitir parecer quanto à exclusão de associada, conforme for proposto pela Diretoria Executiva.
- V. Deliberar sobre os atos a que alude o art. 24, §2º;
- VI. Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI Da Diretoria Executiva

Art. 23 – A Diretoria Executiva será composta por 6 (seis) membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Suplente do Diretor administrativo;
- VI. Suplente do Diretor Financeiro.

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral, e as orientações emanadas pelo Conselho de Administração;
- II. Organizar os serviços da ACONSEG - Centro-Oeste, contratar e dispensar funcionários, determinar-lhes as atribuições e fixar a sua remuneração;
- III. Constituir comissões especiais para examinar e estudar quaisquer matérias, bem assim implementar medidas específicas;
- IV. Preparar o plano de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte, submetendo-os, com parecer, respectivamente, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- V. Prestar contas do exercício findo e apresentar o relatório das atividades desenvolvidas à Assembleia Geral, acompanhado do parecer, respectivamente, do Conselho de Fiscal e do Conselho de Administração;
- VI. Apreciar as propostas de admissão de novas associadas e processar a sua admissão;



- VII. Aplicar penalidades às associadas, por infração às normas deste Estatuto ou do Regimento Interno, submetendo, obrigatoriamente, ao Conselho de Administração as propostas de exclusão do quadro social;
- VIII. Implementar todos os demais atos de administração requeridos pelo bom funcionamento da ACONSEG - Centro-Oeste, observados os princípios e normas fixados neste Estatuto, no Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral.

§1º. Para a boa consecução de seus objetivos, a Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, lançando em ata simplificada suas deliberações.

§2º. Os atos que importarem alienação de imóveis ou sobre eles estabelecerem gravames, deverão ser submetidos, previamente, ao Conselho de Administração.

Art. 25 – A ACONSEG - Centro-Oeste poderá constituir procuradores, sempre mediante instrumento público, com mandato limitado a 1 (um) ano, especificados os poderes outorgados.

Parágrafo único. Excepcionam-se das restrições de prazos e forma fixados no caput as procações outorgadas a advogados, com cláusula *ad judicium*, para a defesa dos direitos e interesses da outorgante no âmbito de processos judiciais ou administrativos.

Art. 26 – Ressalvadas as restrições constantes dos artigos seguintes, que definem as atribuições de cada Diretor, a ACONSEG - Centro-Oeste estará legitimamente representada pelas assinaturas do Presidente e de um dos outros Diretores ou do Presidente e de um procurador.

Art. 27– Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar a ACONSEG - Centro-Oeste, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Representar a ACONSEG - Centro-Oeste perante as companhias de seguro e o mercado segurador em todo o Centro Oeste.
- III. Constituir, juntamente com o Diretor Administrativo, procuradores, na forma do art. 25, com poderes específicos;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os atos de administração geral, incluídos os relativos a admissão e demissão de funcionários;
- V. Representar, juntamente com o Diretor Financeiro, a ACONSEG - Centro-Oeste junto a instituições financeiras em geral, podendo abrir, manter, baixar e movimentando contas bancárias e aplicações financeiras, com ele assinando cheques e outras ordens de pagamento;
- VI. Constituir e/ou revogar, juntamente com o Diretor Financeiro, procuradores na forma do art. 25, com poderes para movimentar contas bancárias;
- VII. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as.
- VIII. Supervisionar a atuação dos demais membros da Diretoria Executiva e de todos os órgãos da ACONSEG - Centro-Oeste.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Gerir em conjunto com o Diretor Administrativo a área social e de eventos da ACONSEG - Centro-Oeste;
- III. Representar, juntamente com o Diretor Financeiro a ACONSEG - Centro-Oeste junto a instituições financeiras em geral, ali movimentando contas bancárias e aplicações financeiras, com ele assinando cheques e outras ordens de pagamento.

Art. 29 – Compete ao Diretor Administrativo:



- I. Gerir a área administrativa e patrimonial da ACONSEG Centro-Oeste;
- II. Preparar relatórios, dirigidos ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração, dando conta das atividades de sua área de competência.
- III. Administrar os recursos humanos da ACONSEG Centro-Oeste, assinando, juntamente com o Diretor Presidente, os atos de admissão e demissão de funcionários;
- IV. Constituir, juntamente com o Presidente, procuradores, na forma do art. 25, com poderes específicos;
- V. Gerir em conjunto com o Vice-Presidente a área social e de eventos da ACONSEG -Centro-Oeste.

Art. 30 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Gerir os recursos financeiros da ACONSEG - Centro-Oeste, incluída a área de contabilidade;
- II. Representar, juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente a ACONSEG Centro-Oeste junto a instituições financeiras em geral, podendo abrir, manter, baixar e movimentando contas bancárias e aplicações financeiras, com ele assinando cheques e outras ordens de pagamento.
- III. Constituir e/ou revogar, juntamente com o Diretor Presidente, procuradores, na forma do art. 25, com poderes para movimentar contas bancárias.

Art. 31 – Compete ao Suplente do Diretor Administrativo substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.

Art. 32 – Compete ao Suplente do Diretor Financeiro substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VII **Do Conselho Fiscal**

Art. 33 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros.

Art. 34 – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito na primeira reunião que realizarem.

Parágrafo único. A escolha do Presidente recairá sobre sócios de empresas associadas participantes da entidade há, no mínimo, 2 (dois).

Art. 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, lançando em ata simplificada suas deliberações.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer na proposta orçamentária e na prestação de contas, de modo a subsidiar a decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII **Dos recursos financeiros e do exercício social**

Art. 37 – Os recursos da ACONSEG Centro-Oeste serão constituídos por:

- I. Contribuições das associadas, em conformidade com o orçamento aprovado;
- II. Taxa, a ser paga quando da admissão ao quadro social, em valor a ser fixado anualmente pela Assembleia Geral;

- III. Subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, integrantes do Sistema Nacional de Seguros Privados ou não;
- IV. As rendas de seu patrimônio.



Art. 38 – O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 39 – Ao cabo de cada exercício social será levantado balanço patrimonial e a conta de resultados que, acompanhados do relatório da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 40 – Este Estatuto poderá ser modificado, por meio de Assembleia Geral convocada especificamente para tanto, requerendo-se para validade das deliberações, o voto concorde de dois terços dos presentes.

Art. 41 – A dissolução da ACONSEG - Centro-Oeste somente poderá ser deliberada pelo voto concorde de quatro quintos das associadas no gozo de seus direitos, reunidas em Assembleia Geral, convocada especificamente para tanto.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a Assembleia Geral definirá a instituição de fins não econômicos à qual será destinado o patrimônio remanescente, conforme art. 61 do Código Civil.

Art. 42 – Em até 60 (sessenta) dias após a sua posse, a Diretoria Executiva elaborará um projeto de Regimento Interno, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral, após prévio conhecimento do Conselho de Administração.

Art. 43 – Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, preenchidas as formalidades legais.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 15/09/2023.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2023.


ENIR APARECIDA FRIZZO JUNKER
Presidente


Jéssica Santos de Sousa
OAB/DF: 62.957
Advogada

